



SPMS EPE
Compras Públicas na Saúde

ABRIL 2016

N.º 11

BOLETIM INFORMATIVO



CPS
Compras Públicas na Saúde

Para participar, basta enviar a sua sugestão ou notícia para: boletiminformativo@spms.min-saude.pt



Notícias

Plataforma de Booking de Viagens e Alojamento obrigatória no Ministério da Saúde

A apresentação das funcionalidades da Plataforma de Booking de Viagens e Alojamento (PBVA) decorreu no auditório do Infarmed, um dia antes da sua utilização se tornar obrigatória, a 8 de abril, para todas as entidades do Ministério da Saúde.

Criada pelo Ministério da Saúde, a Plataforma de Booking de Viagens e Alojamento tem como objetivo centralizar a informação relativa às viagens e alojamentos deste Ministério, potenciando economias de escala em procedimentos agregados.

Para esclarecer dúvidas sobre a PBVA, deverá entrar em contacto através de: nep@spms.min-saude.pt

O Comprinhas informa!



II Seminário de Compras Públicas - “Compras na Saúde como Fator de Inovação”

O auditório da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa foi palco do II Seminário de Compras Públicas na Saúde, realizado no passado dia 09 de março.

Com cerca de 500 participantes, o evento contou com a presença do Ministro da Saúde, Adalberto Campos Fernandes, que realçou a importância das Compras Públicas Centralizadas para a estratégia do Ministério da Saúde e, também, para o país.

O Conselho de Administração da SPMS, nas várias intervenções realizadas no decorrer do evento, anunciou as linhas estratégicas para as compras públicas centralizadas e apresentou o novo layout do catálogo de aprovisionamento da Saúde e do Sistema informático de Gestão das Aquisições em Saúde.

Ao longo do seminário e, sob a temática da inovação, foram apresentados diversos projetos na área das compras e dos sistemas de informação, destacando-se diferentes instrumentos de contratação pública, quer numa perspetiva jurídica, quer tecnológica.





Direção de Compras da Saúde (DCS)

Plataformas utilizadas: www.comprasnaude.pt e www.catalogo.min-saude.pt

Email de contacto: catalogo@spms.min-saude

INICIATIVAS A DECORRER - ACORDOS QUADRO 1.º TRIMESTRE - 2016

DISPOSITIVOS MÉDICOS

Tipo	Referência	2.º Trimestre	NPDM - Descrição
N	2016/52	Próteses Joelho	P0909 - Próteses do joelho (P0909)
N	2016/79	Ligaduras Medicadas, fixação e proteção	M0302 - Ligaduras medicadas
			M0303 - Ligaduras elásticas de fixação e proteção
N	2016/80	Ligaduras de compressão e dispositivos de imobilização	M0304 - Ligaduras elásticas de apoio e compressão
			M0305 - Sistemas e dispositivos de imobilização
N	2016/78	Suturas - Parte II	H01002 - Suturas não absorvíveis
N	2016/81	Pensos Especiais	M0401 - Pensos preparados
			M0402 - Pensos absorventes não adesivos
			M0403 - Pensos oftálmicos
R	CP 2016/21	Gazes Medicadas e Ligaduras de Gaze	M0203 - Gazes medicadas
			M0301 - Ligaduras de gaze hidrófila e TNT
R	2016/25	Dispositivos de proteção e de auxílio para incontinência	T0401 - Dispositivos absorventes de urina
			T0499 - Dispositivos para incontinência - outros
R	CP 2016/27	Material de Ostomia	A1001 - Sistemas para Ostomia, uma peça
			A1002 - Sistemas para Ostomia, duas peças
			A1080 - Dispositivos para ostomia - acessórios
R	2016/33	Pacemakers	J0101 - Pacemaker
			J019001 - Eletrocateretes permanentes



MEDICAMENTOS

Tipo	Referência	2.º Trimestre	FNHM - Descrição
R	2016/14	Medicamentos Aparelho Digestivo	Grupo 6 - Aparelho digestivo
R	2016/55	Medicamentos Diversos	Vários
R	2016/45	Medicamentos Anestésicos e Relaxantes Musculares	Grupos 2.1; 2.2; 2.3 - Anestésicos gerais. Anestésicos locais. Relaxantes Musculares

COMPRAS CENTRALIZADAS A DECORRER - INICIATIVAS A OCORRER ATÉ ABRIL

COMPRAS AGREGADAS

	Procedimento ao abrigo de AQ	Penso de Efeito Terapêutico
	Procedimento ao abrigo de AQ	Imunoglobulina e Albumina

A acontecer na DCS

ABRIL

20.abril.2016	Reunião Bimensal das ARS
20.abril.2016	Reunião da Comissão de Acompanhamento de Compras na Saúde



Informação do mês

O Comprinhas
explica!



Porque é que quando pesquiso um artigo no Catálogo não obtenho resultado?

1. Se sou uma Instituição de Saúde:

- a) Para o artigo em causa não foram selecionadas propostas no último concurso público, não havendo por isso contrato público de aprovisionamento celebrado para esse artigo; ou
- b) O artigo em causa tinha apenas um cocontratante e foi descontinuado, podendo essa informação ser confirmada através de pesquisa feita na opção *Catálogo > Artigos Descontinuados*; ou
- c) O acordo quadro perpez 3 anos de validade, não se encontrando já em vigor e não tendo ainda sido substituído.

2. Se sou um Fornecedor:

- a) Não sou cocontratante do artigo em causa, ou seja, não fui selecionado nesse artigo aquando do concurso público, pelo que não tenho acesso à informação; ou
- b) O acordo quadro perpez 3 anos de validade, não se encontrando já em vigor e não tendo ainda sido substituído.

Notas:

- Existe uma lista de entrada em vigor dos acordos quadro, que é publicada regularmente no site do Catálogo, que se encontra na opção *Informações > Documentos De Interesse Geral*. Neste documento poderá verificar a data em que um determinado acordo quadro entrou em vigor, se este já foi substituído ou alcançou o término da sua validade.
- Para verificar o código do concurso a que corresponde um determinado artigo, nomeadamente para efeitos de consulta da lista de entrada em vigor, deverá:
 1. Entrar no site do Catálogo com Utilizador e Chave;
 2. Aceder à opção *Catálogo > Artigos do Catálogo*;
 3. Pesquisar por código de artigo;
 4. Clicar sobre o artigo;
 5. Na coluna “Número de Contrato Público” encontra-se o n.º do contrato público de aprovisionamento celebrado com cada um dos cocontratantes. Os dígitos iniciais referem-se ao código do concurso em causa (ex: 2012021/92/0076 corresponde ao CP 2012/21).



Direção de Compras Transversais (DCT)

Área de atuação: A DCT desenvolve, através da área de aprovisionamento, todos os procedimentos de compra para a SPMS e gere o seu património. Como Unidade Ministerial de compras realiza toda a compra centralizada nas categorias TIC, celebra Acordos Quadro na área TIC e ainda acompanha todo o procedimento de venda da SPMS, enquanto fornecedor de serviços.

Plataformas utilizadas: www.comprasnasaude.pt ; www.catalogo.min-saude.pt ; www.compraspublicas.com

Email de contacto: contratacao@spms.min-saude.pt

O SIGAS - Sistema Integrado de Gestão de Aquisição da Saúde é o sistema que permite desmaterializar procedimentos, tornando mais transparente e eficiente a tramitação, passará a ser, preferencialmente e a partir de abril, a plataforma de comunicação entre todos os contactos com a UMC – Unidade Ministerial de Compras, no âmbito de pedidos de aquisição e de exceção:

<https://snspt.sharepoint.com/spms/SIGAS>

Mais se informa que a UMC dispõe de novo endereço de correio eletrónico:

UMC.SAUDE@spms.min-saude.pt

Adicionalmente, foram criados endereços de correio eletrónico, de acordo com as categorias de bens ou serviços, que devem ser respetivamente utilizados sempre que alguma entidade pretenda endereçar temáticas relativas a cada uma das categorias:

- Equipamento Informático - EI@spms.min-saude.pt
- Licenciamento de Software - LS@spms.min-saude.pt
- Triagem Manchester - TM@spms.min-saude.pt
- Ajustes Diretos por Critério Material - Software da Saúde - SWS@spms.min-saude.pt
- Cópia e Impressão - CI@spms.min-saude.pt
- Serviço Móvel Terrestre - SMT@spms.min-saude.pt
- Serviço de Voz em Local Fixo - SVDLF@spms.min-saude.pt
- Sistemas de Informação - SITIC@spms.min-saude.pt
- Certificação de Aplicações na Saúde - CAS@spms.min-saude.pt
- Telemedicina - TELEM@spms.min-saude.pt
- Seguro de Acidentes na Saúde, Dador de sangue e dador de órgãos - SAS@spms.min-saude.pt
- Auditorias Financeiras - AF@spms.min-saude.pt
- Inquéritos de Satisfação - IS@spms.min-saude.pt



ACORDOS QUADRO DCT

AQ Consultoria TIC na Saúde	12 Lotes Fase I - Em elaboração de relatório preliminar
	2 Lotes Fase I - Apresentação de candidaturas
	6 Lotes Fase I - Em elaboração do relatório final
	4 Lotes Fase I - Em apresentação de propostas
AQ Consultoria SI na Saúde	Fase I – Análise de candidaturas
AQ Telemedicina	Fase II - Apresentação de propostas
AQ Inquéritos de satisfação na saúde	Fase II - Apresentação de propostas

AQUISIÇÕES CENTRALIZADAS

Licenciamento de software 2016	Aguarda parecer prévio AMA
Equipamento Informático 2016	Aguarda parecer prévio AMA (13 entidades) Aguarda documentação (13 entidades)
Equipamento Informático 2015	Em adjudicação
Cópia e Impressão - Aquisição 2016	Aguarda parecer prévio AMA
Cópia e Impressão - Outsourcing 2016	Aguarda parecer prévio AMA. Em instrução para autorização encargos plurianuais
Cópia e Impressão - Outsourcing 2015	Aguarda autorização encargo plurianual
Cópia e Impressão - Outsourcing 2014	Em adjudicação
Serviço Móvel Terrestre 2016	Aguarda autorização encargo plurianual. Com parecer favorável AMA
Serviço Móvel Terrestre 2015	1 Processo aguarda SES (1 entidade) 1 Processo – apreciação de Recurso Hierárquico
Serviço de Voz e Dados em Local Fixo 2016	Aguarda autorização encargo plurianual. Com parecer favorável AMA
Licenciamento Triagem Manchester	Preparação de abertura de procedimento – definição de especificações
Aquisição de Tablet 's	Preparação de abertura de procedimento – definição de especificações
Seguro de Acidentes na Saúde	Fase de abertura de procedimento (9 entidades)
Seguro de Dador Órgãos	Aguarda documentação até 31/03 (6 entidades)
Auditorias Financeiras ao ano 2015	Preparação de abertura de procedimento (34 entidades)
Licenciamento AGFA	Aguarda documentação (2 entidades)
Licenciamento ALERT	Aguarda documentação (2 entidades) Em tramitação (19 entidades) das quais 2 na AMA



AQUISIÇÕES CENTRALIZADAS (continuação)

Licenciamento AMBIDATA	Aguarda documentação (2 entidades) Em tramitação (6 entidades) das quais 2 na AMA
Licenciamento B-SIMPLE	Aguarda documentação (2 entidades) Em tramitação (5 entidades) das quais 4 na AMA Concluído (1 entidade)
Licenciamento CARESTREAM	Aguarda documentação (1 entidade) Em tramitação (2 entidades), das quais 1 na AMA e autorização enc. plurianual
Licenciamento CERNER	Aguarda documentação (3 entidades) Em tramitação (3 entidades) Concluído (2 entidades)
Licenciamento CONFIDENTIA	Aguarda documentação (3 entidades) Concluído (3 entidades)
Licenciamento ELO	Aguarda documentação (1 entidade) Em tramitação (2 entidades)
Licenciamento FIRST	Aguarda documentação (1 entidade) Em tramitação (19 entidades) das quais 2 entidades na AMA
Licenciamento FUJIFILM	Aguarda documentação (1 entidade) Em tramitação (2 entidades) - na AMA Concluído (3 entidades)
Licenciamento GE	Aguarda documentação (1 entidade) Em tramitação (1 entidade) - na AMA
Licenciamento GLINTT	Aguarda documentação (6 entidades) Em tramitação (19 entidades) das quais 8 na AMA
Licenciamento HIS	Em tramitação (1 entidade)
Licenciamento HP	Aguarda documentação (1 entidade) Concluído (2 entidades)
Licenciamento INDRA	Aguarda documentação (1 entidade) Em tramitação (1 entidade) Concluído (2 entidades)
Licenciamento MAXDATA	Aguarda documentação (1 entidade) Em tramitação (11 entidades) das quais 11 na AMA Concluído (9 entidades)
Licenciamento MEDICINEONE	Aguarda documentação (1 entidade) Em tramitação (2 entidades)
Licenciamento PHILIPS	Aguarda documentação (2 entidades) Em tramitação (2 entidade) Concluído (3 entidades)
Licenciamento PROJECTTIME	Concluído (3 entidades)



AQUISIÇÕES CENTRALIZADAS (continuação)

Licenciamento RISI	Aguarda documentação (6 entidades) Em tramitação (4 entidades) das quais 4 na AMA
Licenciamento ROCHE	Aguarda documentação (2 entidades) Em tramitação (2 entidades)
Licenciamento SECTRA	Aguarda documentação (5 entidades) Em tramitação (10 entidades)
Licenciamento SECTRA	Aguarda documentação (5 entidades) Em tramitação (10 entidades)
Licenciamento SEGILAC	Em tramitação (1 entidade) - na AMA Concluído (1 entidade)
Licenciamento SISBIT	Em tramitação (1 entidade) Concluído (6 entidades)
Licenciamento SIEMENS	Aguarda documentação (4 entidades) Em tramitação (9 entidades) das quais 2 na AMA
Licenciamento SISQUAL	Aguarda documentação (4 entidades) Em tramitação (9 entidades) – na AMA Concluído (10 entidades)
Licenciamento ST+I	Aguarda documentação (3 entidades) Em tramitação (6 entidades) – na AMA Concluído (7 entidades)

A acontecer na DCT

ABRIL

20.abril.2016	Reunião Bimensal das ARS
20.abril.2016	Reunião da Comissão de Acompanhamento de Compras na Saúde



Informação do mês

O Compinhas
explica!



“Nova Diretiva – Eixos ambientais, sociais e de inovação”

A nova diretiva 2014/24/UE relativa aos mercados públicos, aprovado pelo Parlamento Europeu em 15 de janeiro de 2014, tem por objetivo a prossecução da estratégia da Europa 2020 que assenta em 3 eixos fundamentais:

1.º Eixo: Economia baseada no CONHECIMENTO e na INOVAÇÃO;

2.º Eixo: Economia EFICIENTE e HIPOCARBÓNICA;

3.º Eixo: Economia com níveis elevados de emprego e que se assegure a coesão social e territorial.

A diretiva 2014/24/EU deve ser transposta para a legislação nacional de cada Estado-Membro até 18 de abril de 2016, caracterizando um passo muito importante na promoção da mudança de paradigma nas compras da administração pública, nos seguintes níveis:

A) Ambiental;

B) Laboral/Social;

C) Inovação.

A) Ao nível ambiental

Possibilidade facultada às entidades adjudicantes, de definição nas peças procedimentais de requisitos ecológicos, em cumprimento de determinadas normas ambientais, que incluam fatores ambientais no processo de produção dos bens, prestação de serviços e de execução de obras, e que as empresas possuam uma abordagem custo-eficácia.

A1) Rótulos Ecológicos

Marca ou documento que atesta que determinado produto preenche determinadas condições e requisitos de qualidade.

Condições a cumprir:

- Obrigatoriedade de relação entre os requisitos e o objeto do procedimento;
- Dinamização de processos transparentes, permitindo a participação de todos os interessados;
- Definição de critérios objetivos e não discriminatórios;
- Possibilidade de aceitação de rótulos equivalentes, ou outros meios de prova.

A2) Processo de Produção

As entidades adjudicantes podem considerar todos os fatores do processo de produção ou de comercialização.



Informação do mês

“Nova Diretiva – Eixos ambientais, sociais e de inovação”

O Compinhas
explica!



B) Ao nível Social/Laboral

Definição de requisitos nos procedimentos de incentivo à empregabilidade, ou à verificação de condições de trabalho específicas.

Refere-se a este respeito o fomento dos mercados nacionais e locais, em **serviços sociais, culturais e de saúde**, em que estes mercados respondem com eficácia (Intraestado) e que, por vezes, são de interesse transfronteiriço.

Prevê-se, assim, um regime simplificado para contratos de valor igual ou superior a 750.000€, caracterizando-se por contratação excluída (pessoal de enfermagem, pessoal médico, serviços jurídicos). Cfr. Anexo XIV da diretiva 2014/24/EU.

Acresce a possibilidade de definição de cadeias de responsabilidade a definir pelos operadores económicos, permitindo desta forma o pagamento direto do subcontratante, minimizando eventuais riscos de tesouraria.

Nos casos de inexistência de concorrência, seguindo uma lógica de cooperatividade, a diretiva visada vem permitir a **reserva de contratos a determinadas organizações**.

Exemplo: possibilidade do serviço de transporte de doentes ser garantido por entidade específica, inexistindo a necessidade de desenvolver procedimento aquisitivo submetido à concorrência para esta tipologia de serviço.

Com a nova diretiva, o não cumprimento das obrigações ambientais, sociais ou laborais poderão ser causa de exclusão de propostas nos procedimentos de contratação pública.

C) Inovação

O Regime da contratação pública desempenha um papel fundamental na inovação do setor público, em áreas setoriais como saúde e educação, proteção civil ou planeamento do território.

O valor da inovação está no valor acrescentado que se alcança.

Soluções inovadoras permitem desenvolvimentos à realidade conhecida, desafiando “fronteiras” intelectuais, permitindo a proximidade constante às necessidades mais atuais, dotando de maior atratividade a oferta possível do mercado e dinamizando-o.



Informação do mês

O Compinhas
explica!



“Nova Diretiva – Eixos ambientais, sociais e de inovação”

O resultado estará sempre dotado de maior qualidade e os valores apresentados serão sempre mais competitivos.

No que respeita ao custo total do ciclo de vida dos produtos, atendendo às vantagens financeiras proporcionadas a longo prazo, poderá ser fator de valoração das propostas à apreciar.

A Diretiva em apreço introduz um novo tipo de procedimento “Parceria para a Inovação”, permitindo selecionar parcerias numa base concorrencial, de forma a serem desenvolvidas soluções inovadoras à medida das suas necessidades.

Do ponto de vista da tramitação:

- A estrutura é do concurso limitado por prévia qualificação;
- Após apreciação das propostas designa-se parceiro(s).
- A remuneração pode ser efetuada através de metas intermédias da evolução da investigação, reservando-se, ainda, o contraente público o direito de terminar a parceria em cada uma dessas metas intermédias.

Este tipo de procedimento colocará novos desafios do ponto de vista legal, nomeadamente quanto à estabilidade das partes no contrato e às possíveis circunstâncias e motivos que geram a decisão unilateral da entidade adjudicante da relação contratual.

São assim novos desafios que se consagram nesta Diretiva para a Contratação Pública, podendo concluir-se que a contratação pública é agora encarada como um instrumento possível para dinamizar políticas públicas, de promoção do ambiente, emprego e de inovação.



360º

Colaboradores do mês

Colaborador do mês

Direção de Compras da Saúde (DCS)

Farmacêutica de formação, **Andreia Túlia Oliveira**, 26 anos, começou a colaborar com a equipa da Direção de Compras da Saúde no mês passado. A colaboração com a SPMS permitirá desenvolver o objetivo que já definiu para a sua carreira e que passa por “ter um papel ativo na sustentabilidade da saúde em Portugal”.

Fora do contexto de trabalho, Andreia gosta de equitação, de “pegar na máquina fotográfica e tirar umas boas fotos”.



360º
ANDREIA
OLIVEIRA

Colaborador do mês

Direção de Compras Transversais (DCT)

Integra a equipa de Assuntos Jurídicos e de Contencioso da SPMS desde 2015. Como jurista tem prestado um valioso trabalho à DCT, no âmbito da validação jurídica de peças de procedimentos e na análise de acordos modificativos.

Kelly Santos confessa-se “apaixonada pelos pequenos prazeres da vida”. Adora escrever histórias, define-se como uma ávida leitora e considera-se “uma cinéfila”. Apologista da filosofia “mente sã em corpo sã”, ocupa grande parte dos tempos livres com a prática de desportos. Como gosta de viajar, não dispensa uma oportunidade de se aventurar por novos locais e conhecer diferentes culturas.



360º
KELLY
SANTOS



Síntese de Legislação (março 2016)

01 de março

PORTARIA N.º 35/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 42/2016, SÉRIE I

Saúde

Estabelece o regime de comparticipação do Estado no preço máximo dos reagentes (tiras-teste) para determinação de glicemia, cetonemia e cetonúria e das agulhas, seringas, lancetas e de outros dispositivos médicos para a finalidade de automonitorização de pessoas com diabetes, a beneficiários do Serviço Nacional de Saúde e revoga a Portaria n.º 222/2014, de 4 de novembro.

DESPACHO N.º 3155/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 42/2016, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Cria, a funcionar junto do Ministério da Saúde, a Comissão de Fiscalização Externa dos Serviços Partilhados do Ministério da Saúde.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 183/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 42/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

CP 2016/112 Acordo quadro para Prestação de Serviços de Consultadoria na área da Saúde e Segurança às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

02 de março

DESPACHO N.º 3206/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 43/2016, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Estabelece disposições sobre o processo de referenciação das pessoas com testes reativos ou infetadas pelos vírus das hepatites B e C, ou portadoras de outras infeções sexualmente transmissíveis, procedentes de serviços e estabelecimentos do Serviço Nacional de Saúde (SNS) ou de entidades que com este celebraram acordos para realização de prestações de saúde.

DESPACHO N.º 3207/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 43/2016, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Nomeia os peritos da Comissão da Farmacopeia Portuguesa.

03 de março

DESPACHO N.º 3289/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44/2016, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Ministro

Subdelegação de competências do Ministro da Saúde na Secretária-Geral do Ministério da Saúde, Sandra Paula Nunes Cavaca Saraiva de Almeida, para a prática de todos os atos necessários à aquisição de serviços de higiene e limpeza com fornecimento de consumíveis para a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o ano de 2016, no âmbito do procedimento pré-contratual lançado ao abrigo do acordo quadro da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P., autorizado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 94/2015, de 24 de novembro.



DELIBERAÇÃO N.º 298/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44/2016, SÉRIE II

Saúde - Centro Hospitalar do Oeste

Delegação de competências dos membros do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Oeste.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 1318/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 44/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de Equipamento de Cópia e Impressão de Baixa e Média Gama.

04 de março

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 1346/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 45/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de equipamentos e serviços para a Modernização das Infraestruturas.

07 de março

DESPACHO N.º 3427/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 46/2016, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Subdelegação de competências do Secretário de Estado da Saúde no conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

09 de março

DESPACHO N.º 3486/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 48/2016, SÉRIE II

Finanças - Gabinete do Ministro

Regulamenta os termos e a tramitação da dispensa de parecer prévio vinculativo do membro do Governo, na contratação e renovação de contratos.

10 de março

RESOLUÇÃO N.º 6-A/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2016, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II

Presidência do Conselho de Ministros - Conselho de Ministros

Nomeia os membros do conselho de administração do Hospital Garcia de Orta, E. P. E.

RESOLUÇÃO N.º 6-B/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2016, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II

Presidência do Conselho de Ministros - Conselho de Ministros

Nomeia os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar do Algarve, E. P. E.

DESPACHO N.º 3586/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 49/2016, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Estabelece disposições para a contratação de serviços de saúde através da modalidade de prestação de serviços, pelas instituições do Serviço Nacional de Saúde do setor público empresarial (SNS/SPE).

14 de março

DELIBERAÇÃO N.º 441/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 51/2016, SÉRIE II

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Delegação de competências no conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.



15 de março

DESPACHO N.º 3823/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2016, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Estabelece disposições para o processo de contratualização nos cuidados de saúde primários para 2016.

DESPACHO N.º 3844-A/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2016, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde

Determina a criação de um grupo de trabalho interinstitucional, que integra a Direção-Geral da Saúde, o Instituto Ricardo Jorge, o Infarmed e a Administração Central do Sistema de Saúde, no âmbito do Programa de Prevenção e Controlo de Infeções e de Resistência aos Antimicrobianos.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 244/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 52/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Acordo quadro para fornecimento de Material de Ostomia e Eliminação às Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde.

16 de março

DELIBERAÇÃO (EXTRATO) N.º 456/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 53/2016, SÉRIE II

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Delegação de competências do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE. - Deliberação.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 1658/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 53/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de serviços de testes de software do sistema de informação clínico - Sclínico.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 1659/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 53/2016, SÉRIE II

Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.

Serviços de desenvolvimento aplicacional do projeto VCI - Visão Clínica Integrada.

18 de março

Anúncio de procedimento n.º 1720/2016 - Diário da República n.º 55/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de serviços de cópia e impressão em regime de outsourcing.

22 de março

PORTARIA N.º 48/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 57/2016, SÉRIE I

Saúde

Determina que os medicamentos destinados ao tratamento de doentes com artrite reumatóide, espondilite anquilosante, artrite psoriática, artrite idiopática juvenil poliarticular e psoríase em placas beneficiem de um regime excecional de comparticipação.



DESPACHO N.º 4132/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 57/2016, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Ministro

Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o licenciado Luís Augusto Coelho Pisco, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

DESPACHO N.º 4133/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 57/2016, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Ministro

Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o licenciado Rui Manuel Duarte Vieira, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

ANÚNCIO DE PROCEDIMENTO N.º 1790/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 57/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Upgrade de Comunicações Unificadas para o SICAD.

23 de março

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 18/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 58/2016, SÉRIE I

Presidência do Conselho de Ministros

Autoriza a realização da despesa com a adjudicação da gestão do Centro de Controlo e Monitorização do Serviço Nacional de Saúde para os anos de 2017 a 2019.

DESPACHO N.º 4200/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 58/2016, SÉRIE II

Saúde - Gabinete do Ministro

Designa, em regime de comissão de serviço, por um período de cinco anos, renovável por igual período, o licenciado Nuno Ribeiro de Matos Venade, para exercer o cargo de Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

24 de março

DESPACHO N.º 4234/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 59/2016, SÉRIE II

Presidência do Conselho de Ministros - Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Modernização Administrativa

Designa o licenciado João Miguel Martins Ribeiro para o cargo de vogal do conselho diretivo da Agência para a Modernização Administrativa, I. P., em substituição da vogal Bárbara Sousa Rosa Santos McGuinness.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 284/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 59/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Aquisição de serviços de testes de software do sistema de informação clínico - SClínico.

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO N.º 285/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 59/2016, SÉRIE II

SPMS - Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E.

Serviços de desenvolvimento aplicacional do projeto VCI - Visão Clínica Integrada.



28 de março

RESOLUÇÃO N.º 7/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 60/2016, SÉRIE II

Presidência do Conselho de Ministros - Conselho de Ministros

Nomeia um vogal executivo do conselho diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

29 de março

RESOLUÇÃO N.º 8/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 61/2016, SÉRIE II

Presidência do Conselho de Ministros - Conselho de Ministros

Nomeia os membros do conselho de administração do Centro Hospitalar do Médio Ave, E. P. E.

RESOLUÇÃO N.º 9/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 61/2016, SÉRIE II

Presidência do Conselho de Ministros - Conselho de Ministros

Nomeia os membros do conselho de administração do Hospital de Santa Maria Maior - Barcelos, E. P. E.

30 de março

LEI N.º 7-A/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 62/2016, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I

Assembleia da República

Orçamento do Estado para 2016.

31 de março

LEI N.º 7-B/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 63/2016, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I

Assembleia da República

Aprova as Grandes Opções do Plano para 2016-2019.

LEI N.º 7-C/2016 - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 63/2016, 1º SUPLEMENTO, SÉRIE I

Assembleia da República

Aprova o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para os anos de 2016-2019.

08 de abril - Atos Publicados

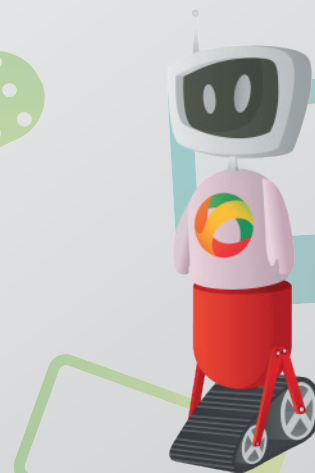
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 7/2016/A - DIÁRIO DA REPÚBLICA N.º 69/2016, SÉRIE I

Região Autónoma dos Açores

Estabelece o regime que enquadra a responsabilidade financeira da Região na prestação de cuidados de saúde aos utentes do Serviço Nacional de Saúde (SNS), pelo Serviço Regional de Saúde (SRS), e consagra, nesse domínio, o princípio da reciprocidade.



Caderneta de FAQ's



1 TEMA: Interrupção Temporária de fornecimento

Na qualidade de cocontratante dos Acordos Quadro da DCS, tem como obrigação, de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos de comunicar à SPMS, EPE, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, designadamente a impossibilidade temporária de fornecimento; O cumprimento desta formalidade é efetuada através de submissão de aditamento on-line e envio da documentação justificativa do facto para a SPMS, EPE. O não cumprimento da obrigação a que está adstrito, pode implicar que a SPMS, EPE determine a suspensão temporária ou a exclusão da sua qualidade de co-contratante do Acordo Quadro.

Colecionável caderneta FAQ's

2 TEMA: Contrato de mandato

Enquanto entidade agregadora, na qualidade de UMC, a DCT legítima a sua atuação em nome de outrem, através dos contratos de mandato celebrados com as entidades/instituições do SNS que manifestem a intenção de aderir à compra agregada, bem como dos respetivos documentos financeiros legalmente exigíveis, obrigando o mandatário (DCT) a agir por conta e em nome do mandante. O não cumprimento da formalidade supra indicada implica a ilegitimidade na atuação da SPMS, EPE, por não ter poder para representar, ou seja, "agir em nome de", no procedimento em questão.

Colecionável caderneta FAQ's

3 TEMA: Notas de encomenda e incumprimento de prazo de entrega

Para que a instituição do SNS possa aplicar as penalidades ou sanções prevista no Caderno de Encargos do Acordo Quadro, tem de ter estabelecido uma relação contratual com o fornecedor que o constitui adjudicatário.

A constituição do adjudicatário ocorre quando:

1. A instituição tenha lançado um procedimento ao abrigo do artº 259º do Código dos Contratos Públicos na plataforma eletrónica www.comprasnaude.pt;
2. Elaborou convite a todos os cocontratantes do acordo quadro;
3. Elaborou Relatório Preliminar e submeteu-o a audiência prévia – artº 146º e 147 do CCP;
4. Elaborou Relatório Final que submeteu à aprovação – artº 148º do CCP;
5. Notificou os concorrentes do Relatório Final que contém a decisão de adjudicação e solicitou os documentos de habilitação ao adjudicatário(s), artº 77º do CCP;
6. O adjudicatário apresentou os documentos de habilitação – artº 81 do CCP;
7. Verificar da necessidade de prestação de caução e celebração de contrato escrito – artº 88 e seguintes e 94º e seguintes do CCP.

Se durante a execução do contrato o adjudicatário não cumpre o prazo de entrega dos bens estabelecido nos Acordos Quadro, o cocontratante em falta:

- a) Ficará obrigado ao pagamento à entidade adquirente da diferença do valor entre o seu preço unitário e o preço unitário do fornecedor a que a entidade adquirente tiver de recorrer;
- b) No caso de se tratar do único fornecedor selecionado, a entidade adquirente poderá aplicar ao cocontratante uma penalização de 1% do valor da encomenda, por cada dia de atraso, até ao limite de 30%.

As penalidades devidas serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato.

A emissão de uma nota de encomenda sem que tenha ocorrido um procedimento ao abrigo do artº 259º do CCP, não constitui o cocontratante do acordo quadro em incumprimento contratual nem ocorre o incumprimento de qualquer obrigação a que o mesmo esteja adstrito.

Colecionável caderneta FAQ's

4 TEMA: Parecer AMA

Que tipo de processo tem que obter parecer prévio da AMA (Agência para a Modernização Administrativa)?

De acordo com o Decreto-Lei nº 107/2012, de 18 de maio, devem ser sujeitas a parecer prévio da AMA, todas as aquisições de bens e serviços no domínio das tecnologias de informação e comunicação, cujo valor contratual seja igual ou superior a 10 mil euros para informação e emissão de parecer prévio.

As aquisições de bens e serviços que devem ser submetidas a parecer prévio da AMA encontram-se identificadas através do código de vocabulário comum (adiante designado CPV)

(consultar http://simap.europa.eu/codes-and-nomenclatures/codes-cpv/codes-cpv_pt.htm) sendo:

- a) 302XXXXX-Y — Equipamento e material informático.
- b) 324XXXXX-Y — Redes.
- c) 325XXXXX-Y — Equipamento e material para telecomunicações.
- d) 3571XXXX-Y — Sistemas de comando, controlo e comunicação e sistemas informáticos.
- e) 48XXXXXX-Y — Pacotes de software.
- f) 45314XXX-Y — Instalação de equipamento de telecomunicações.
- g) 452316XX-Y — Construção de linhas de comunicações.
- h) 452323XX-Y — Construção de linhas telefónicas e de comunicações e obras anexas.
- i) 503XXXXX-Y — Serviços de reparação e manutenção e serviços conexos relacionados com computadores pessoais e com equipamento burótico, audiovisual e para telecomunicações.
- j) 513XXXXX-Y — Serviços de instalação de equipamento para comunicação.
- k) 516XXXXX-Y — Serviços de instalação de computadores e equipamento para escritório.
- l) 6421XXXX-Y — Serviços telefónicos e de transmissão de dados.
- m) 71316XXX-Y — Serviços de consultoria em matéria de telecomunicações.
- n) 72XXXXXX-Y — Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

5 TEMA: CRITÉRIOS DE DESEMPATE E SORTEIO

No âmbito dos Acordos Quadro da SPMS, EPE para a área da Saúde, determina a Cláusula 18.ª sob a epígrafe "Critérios de adjudicação" que, no caso de se verificar a igualdade de preço entre propostas, o primeiro critério de desempate será dar prevalência àquela cuja embalagem esteja adaptada à dose unitária, no caso de não ser possível aplicar este critério, ou quando o empate subsista, é adjudicada a proposta selecionada na sequência de sorteio a desenrolar, presencialmente, com os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

Assim, analisadas as propostas e verificando-se a igualdade entre duas propostas, deve em sede de relatório preliminar constar a referência aos lotes e cocontratantes que apresentaram proposta, bem como o preço apresentado e notificar-se, de imediato, para o dia, hora e local onde se realizará o sorteio, tal como a metodologia que o mesmo terá.

Assim, e a título de exemplo, elenca-se a metodologia do sorteio a seguir, sempre que seja utilizado o sistema de "bolas", a qual deve constar expressamente do relatório preliminar, conforme já se referiu:

1. Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação para efeitos de retirar a bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados.
2. A cor das bolas significará a seguinte ordenação:
 - 1ª posição - Bola branca
 - 2ª posição - Bola Preta
 - 3ª posição - Bola (mencionar a cor)

O sorteio será efetuado por lote, com vista à ordenação dos concorrentes para a celebração do acordo quadro. Deste ato será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

Colecionável caderneta FAQ's

6 Publicitação dos contratos no Portal Base

A publicitação no Portal Base tem como princípio o acompanhamento e monitorização dos elementos referentes à formação e execução dos contratos públicos.

A obrigatoriedade de publicitação no Portal Base (portal de Internet dedicado aos contratos Públicos), decorre do disposto no artigo 465.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua versão alterada pelo Decreto-Lei n.º 144/2012, de 12 de julho, que determina a obrigatoriedade de publicitação de todos os procedimentos pré-contratuais públicos.

No caso dos ajustes diretos para contratos de qualquer valor (artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos), é necessário proceder ao preenchimento de uma ficha com a informação relevante acerca desse contrato, no Portal, da qual depende a eficácia do respetivo contrato, sendo dispensada, nos termos do n.º 3 do artigo 128.º, nos casos de regime simplificado.

Por fim, ressalva-se que a publicitação dos contratos constitui uma "condição de eficácia dos mesmos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos", o artigo 127.º do CCP.

Colecionável caderneta FAQ's

7 Consulta Pública para a elaboração de Procedimento Concursal

A consulta pública é uma ferramenta que pode ser utilizada pela entidade adjudicante, visando dinamizar a participação dos interessados no processo de preparação de um procedimento, em muitos casos estrutural para a mesma, estimulando, desta forma, os *stakeholders*, sejam empresas (fornecedores) ou instituições (Administração Pública), a participarem com os seus contributos, relativos à proposta do modelo concetual apresentado, como na identificação dos principais constrangimentos.

Pretende-se, assim, alcançar uma melhoria no modelo concetual apresentado na consulta pública, de forma a potenciar um contrato eficiente e eficaz aos seus destinatários.

Pautando-se pelos princípios da concorrência, transparência e igualdade, e nos termos do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante disponibiliza a informação que considera relevante para o procedimento a despoletar, informando, preferencialmente, do prazo para receção dos contributos, como do local para onde devem ser remetidos.

Após a etapa de receção de contributos, deverá ser efetuada uma análise dos mesmos, de forma a serem contemplados os que se considerem pertinentes pela entidade adjudicante nas peças do procedimento a despoletar.

O direito à participação é aberto a todos os interessados que pretendam apresentar opinião!

Colecionável caderneta FAQ's

8 Vigência do contrato resultante de um procedimento nos termos do art.º 259.º do CCP

A vigência dos contratos resultantes de um procedimento ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do art.º 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) é limitada pela vigência do respetivo Acordo Quadro?

De forma simples, a resposta à questão colocada é não. A vigência dos contratos resultantes de um procedimento nos termos do art.º 259 do CCP não é limitada pela termino da vigência do respetivo Acordo Quadro, ou seja, pode vigorar após o termino do referido procedimento, desde que não ultrapasse os 36 (trinta e seis) meses.

Apenas o início do procedimento é limitada pela vigência do Acordo Quadro, sendo que poderá ocorrer até à respetiva data limite.

Colecionável caderneta FAQ's

9 Obrigatoriedade de emissão de cabimento

A assunção de despesa pública é pautada por um conjunto de regras, devendo a autorização da despesa prevista no artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), ser sucedida de cabimento prévio. O cabimento não pode nunca exceder as dotações orçamentais da despesa, uma vez que estas constituem o limite máximo a utilizar na sua realização, de forma a cumprir os três requisitos legais exigidos.

Contudo, nos termos da circular série A n.º 1368 da DGO e circular informativa n.º 11/2012/UOGF da ACSS, entende-se que as instruções sobre cabimentos, compromissos e pagamentos em atraso não tem aplicabilidade às entidades empresariais do Estado, estando por isso excluídas da obrigação da cabimentação da despesa.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

10 TEMA: FICHAS TÉCNICAS

No caso de se tratar de:

- Dispositivos médicos não codificados;
- ou bens de consumo clínico
- Biocidas
- Cosméticos

os fornecedores têm como obrigação manter as fichas técnicas no site, no detalhe dos seus artigos.

Assim dispõem até ao dia 31 de agosto para verificar a informação dos seus produtos e em caso de ausência da mesma, ou seja, se esta não estiver disponível deverão enviar a mesma para o email catalogo@spms.min-saude.pt, colocando no assunto Ficha Técnica e identificando o Acordo quadro e código de artigo a que a mesma se destina.

Colecionável caderneta FAQ's

11 Importância ou urgência

Cada manifestação de necessidade deve vir acompanhada não só dos documentos formais e legais que a sustentem, das especificações técnicas, como também deve ser sinalizado o grau de importância e/ou urgência que a caracteriza, de forma a possibilitar um melhor enquadramento e planeamento procedimental.

Assim, como importância deve assumir-se a relação que a aquisição pretendida assume como impacto negativo/positivo da não execução. Tipicamente o principal impacto que se pode ter é relativo: à geração de novo negócio, à satisfação do cliente, à satisfação do colaborador, ao cumprimento dos processos e garantia de elevados níveis de qualidade. Como urgência deverá entender-se a relação da aquisição pretendida com o momento da execução, ou seja, se não executarmos agora perdemos a janela de oportunidade.

Colecionável caderneta FAQ's

12 A entrada de novos grupos de Dispositivos Codificados e os procedimentos pré contratuais

Com a disponibilização no dia 2 de setembro de 2015 de novos NPDM, ou seja, grupos de dispositivos médicos codificados, certamente existem vários procedimentos pré-contratuais em desenvolvimento nas instituições do SNS. Importa, então, compatibilizar os mesmos com a regra imperiosa do nº 1 do Despacho n.º 15371/2012, de 26 de novembro, que proíbe, expressamente, a aquisição de Dispositivos Médicos que não têm CDM atribuído.

Assim se nos encontramos em:

- Fase de Lançamento (Convite/Programa de concurso) e a Fase de Esclarecimentos poderemos lançar mão do expediente previsto no Artº 55º nº 3 do CCP - "3 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à rectificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas."
- Após o termo do prazo para resposta aos pedidos de esclarecimento, e até à data de apresentação de propostas, podemos recorrer ao Artº 64º nº 2 do CCP - "3 - Quando as rectificações referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação ...", a única consequência será a prorrogação do prazo de entrega das propostas.
- Após a apresentação das propostas ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos, e no critério de adjudicação não estava previsto que a mesma só podia recair sobre DM codificado, determina o Artº 79º nº 1 do CCP que "não há lugar à adjudicação:
c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;
d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem."
- Na fase de Execução do Contrato ocorre a codificação de um grupo de dispositivos médicos e está em curso a execução de um contrato, que só podia recair sobre DM codificado, prevê o Artº 286º do CCP sob a epígrafe "Princípios fundamentais" que "O contrato constitui, para o contraente público e para o co-contratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé, e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.

Assim, o Adjudicatário deve, de imediato, notificar a entidade adjudicante do número (s) dos CDM.

A SPMS/DCS encontra-se a atualizar todos os Acordos Quadros que contemplem Dispositivos Médicos dos grupos disponibilizados no dia 02/09, pelo que a partir do dia 15 de outubro de 2015 serão suspensos os contratos que não respeitem o estabelecido no ofício circular nº 3026 de 09/09/2015.

Colecionável caderneta FAQ's

13 TEMA: Anexo A

No âmbito dos Acordos Quadro realizados pela Direção de Compras da Saúde é solicitado o preenchimento do formulário "Anexo A" no site do catálogo.

Esse formulário visa que, após a celebração do contrato, a informação relativa à proposta apresentada fique disponível para as instituições do SNS.

Tal como consta dos Programas de Concurso:

- O formulário "Anexo A" é parte integrante da proposta e está disponibilizado no sítio da internet: www.catalogo.min-saude.pt.
 - Para preenchimento do Anexo A, o concorrente deverá estar registado no sítio da internet www.catalogo.min-saude.pt, o qual se conclui através de atribuição de *login* e *password* de acesso ao Cat@logo, sendo o registo gratuito, devendo contudo efetuá-lo até 5 dias antes do termo do prazo de entrega das propostas.
- Só após a mencionada credenciação, o fornecedor poderá preencher o formulário "Anexo A", estando disponível no menu informação documento de apoio.

Colecionável caderneta FAQ's

14 TEMA: Apresentação de caução

O adjudicatário é obrigado a apresentar caução em todos os procedimentos cujo valor contratual seja superior a 200.000€, conforme exposto no artigo 88.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O valor da caução a apresentar pelo adjudicatário, deve corresponder a 5% do valor do contrato, ou caso o valor da proposta adjudicada seja anormalmente baixo, o valor deve corresponder a 10% do valor contratual.

A caução pode ser apresentada na forma de garantia bancária, seguro-caução, por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, e deve ser apresentada num prazo máximo de 10 dias após a comunicação de adjudicação.

A não apresentação de caução, por motivos imputáveis ao adjudicatário, constitui um motivo de caducidade de adjudicação, devendo a entidade adjudicante adjudicar propostas ordenadas no lugar seguinte.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

15 Apresentação de Propostas Certificado Qualificado de Assinatura Eletrónica

A Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto (Lei das plataformas eletrónicas), que entrou em vigor no passado dia 16 de outubro, e procedeu à transposição parcial das Diretivas comunitárias de 2014, e revogou o anterior regime da Lei n.º 143-A/2008, de 25 de julho, e da Portaria n.º 701-G/2008, de 29 de julho, manteve, quanto a este particular, o regime que resultava da anterior legislação.

Ora é de especial destaque pela sua importância o Artigo 54.º, Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, sob a epígrafe "Assinaturas eletrónicas", dado que o seu incumprimento pode determinar a exclusão das propostas, pelo que se realçam os principais aspetos dessa norma.

1 - Os documentos submetidos na plataforma eletrónica, pelas entidades adjudicantes e pelos operadores económicos, em ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos dos n.ºs 2 a 6.

2 - Os documentos elaborados ou preenchidos pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.

3 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, designadamente certidões, certificados ou atestados, devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte das entidades adjudicantes ou do operador económico que os submetem.

4 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica da entidade adjudicante, ou do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.

5 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada, deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de causa de exclusão da proposta, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

6 - No caso de entidades que devam utilizar assinaturas eletrónicas emitidas por entidades certificadoras integradas no Sistema de Certificação Eletrónica do Estado, o nível de segurança exigido é o que consta do Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 161/2012, de 31 de julho.

7 - Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial, indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.

8 - Sempre que solicitado pelas entidades adjudicantes ou pelos operadores económicos, as plataformas eletrónicas devem garantir, no prazo máximo de cinco dias úteis, a integração de novos fornecedores de certificados digitais qualificados.

9 - As plataformas eletrónicas devem garantir que a validação dos certificados é feita com recurso à cadeia de certificação completa.

Colecionável caderneta FAQ's

16 Algumas questões sobre Acordos Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde

A - DO ANEXO A

Nos termos do n.º 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos, os interessados dispõem do primeiro terço do prazo para solicitarem esclarecimentos sobre as peças de procedimento.

Assim, os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro de bens ou serviços específicos da área da Saúde, e, tendo em conta que o modelo de proposta é o "Anexo A", conforme o estabelece no art.º 8 do Programa de Concurso, devem aproveitar para, nesse prazo, colocar todas as dúvidas que lhe surgem no preenchimento do referido modelo. As dúvidas ao preenchimento desse modelo não devem ser colocadas como erros e omissões, dado que não conformam os requisitos do art.º 61 do Código dos Contratos Públicos e, como tal, os interessados poderão não ver as suas questões esclarecidas.

B - DISPOSITIVOS MÉDICOS

Tendo em conta o facto de que a SPMS, EPE não celebrará contratos para dispositivos médicos se os mesmos não tiverem Código de Dispositivo Médico (CDM), os interessados em apresentar proposta a um Acordo Quadro devem providenciar junto do INFARMED, IP a obtenção dos mesmos em tempo útil, pois, tal como dispõe o Programa de Concurso, considera-se que o pedido foi feito em tempo útil quando tenha sido solicitado até dez dias úteis antes do termo do prazo concedido para a apresentação das propostas ou com antecedência inferior, se o facto de atestar com o documento só tiver comprovadamente ocorrido num desses dez dias úteis, sob pena de ver a sua proposta excluída ao lote em causa.

C - MEDICAMENTOS

Os interessados em apresentar proposta a Acordos Quadro da área do Medicamento deverão ter em consideração que, de acordo com o artigo 1.º do Decreto Lei N.º 195/2006, sempre que estejam em causa medicamentos reservados exclusivamente a tratamentos em meio hospitalar e outros medicamentos sujeitos a receita médica restrita, estes deverão ser objeto de avaliação prévia junto do INFARMED, IP. O não cumprimento desta formalidade implica a não celebração do contrato no caso de a sua proposta ter sido selecionada.

Os interessados deverão também ter em conta que a avaliação prévia é efetuada, tendo por base a denominação comum internacional (DCI) e o nome do medicamento e respetivas apresentações submetidas.

Colecionável caderneta FAQ's

17 Ajuste direto simplificado

Nos termos dos art.º 128.º e 129.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), é possível adotar um ajuste direto simplificado desde que se verifique o seguinte:

- A decisão de adjudicação incida diretamente sobre a fatura ou documento equivalente;
- O valor contratual inferior a 5.000€;
- O prazo de vigência não pode ser superior a 12 meses, ca contar a partir da decisão de adjudicação, sendo que não é possível prorrogar este prazo.

No âmbito deste procedimento estão dispensadas algumas formalidades previstas no CCP, tais como, a elabora de peças de procedimento e dispensa da celebração de contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

18 Previsões 2017 - lista de medicamentos anexa à Circular Conjunta n.º 1/ACSS/SPMS/INFARMED

Na sequência do Despacho n.º 1571-B/2016 e, no âmbito da lista de medicamentos anexa à Circular Informativa Conjunta n.º 01/2016/ACSS/INFARMED/SPMS de 12/02/2016, informa-se que irão ser desencadeados no corrente mês de abril as atividades conducentes à agregação de necessidades para o ano de 2017, de modo a que os bens possam estar disponíveis para as instituições do Serviço Nacional de Saúde no mês de janeiro de 2017. Neste enquadramento, informa-se que no período de **1 de abril a 20 de abril de 2016** estará disponível no menu previsões do site www.catalogo.min-saude.pt a funcionalidade destinada a proceder à recolha de necessidades para 2017, as quais deverão ser efetuadas por estimativa face aos anos anteriores.

Findo esse período, a SPMS, EPE efetuará os cálculos relativos a cada instituição e elaborará contrato de mandato e declaração de compromisso de quantidades, **até ao dia 30 de abril de 2016**, de modo a que sejam assinadas e devolvidas duas vias, acompanhadas da respetiva declaração financeira de anos futuros, até ao **dia 10 de maio de 2016**. Seguidamente, a SPMS, EPE encetará as tarefas conducentes à obtenção de Portaria de Extensão de Encargos junto da tutela.

Obtidas as competentes autorizações financeiras será desencadeado o respetivo procedimento de compra centralizada ao abrigo dos Acordos Quadro da SPMS, EPE, ou na sua ausência, segundo as regras do Código dos Contratos Públicos, de acordo com o n.º 3 do Despacho n.º 1571-B/2016.

Colecionável caderneta FAQ's



Caderneta de FAQ's

19 Visto prévio Tribunal de Contas

O Tribunal de Contas (TdC) é o órgão de soberania ao qual a Constituição da República Portuguesa (artº 214º, CRP) atribui a missão de controlar a utilização de dinheiros públicos.

O poder de fiscalização prévia é um dos poderes do TdC para exercer o controlo financeiro nas perspetivas financeira e jurídico-financeira.

Nos termos previstos pela Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, a fiscalização prévia tem por finalidade verificar se os atos, contratos ou outros instrumentos geradores de despesa, ou representativos de responsabilidades financeiras, diretas ou indiretas, estão conformes às leis em vigor, e se os respetivos encargos têm cabimento em verba orçamental própria (artº 44º, LOPTC).

Estão isentos de fiscalização prévia pelo TdC os atos e contratos, considerados isolada ou conjuntamente com outros que aparentem estar relacionados entre si, cujo montante não exceda o valor de € 350 000 (artº 103º, Lei n.º 7-A/2016, OE 2016).

Quanto aos efeitos do visto, os contratos sujeitos à fiscalização prévia do TdC podem produzir todos os seus efeitos antes do visto ou da declaração de conformidade, exceto quanto aos pagamentos a que derem causa.

Todavia, os contratos cujo valor seja superior a € 950 000 não produzem quaisquer efeitos antes do visto, ou declaração de conformidade (artº 45º, LOPTC).

No caso de recusa de visto deixa de existir eficácia jurídica contratual e os contratos não podem ser executados.

São fundamentos para recusa de visto o desrespeito das leis em vigor, designadamente encargos sem cabimento orçamental, violação direta de normas financeiras, ilegalidade que altere ou possa alterar o resultado financeiro do contrato.

Colecionável caderneta FAQ's

20

21

22

23



SPMS_{EPE}
Serviços Partilhados do
Ministério da Saúde



CPS
Compras Públicas na Saúde